



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.070, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o orçamento do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Itanhandu, para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R\$ 50.771.715,67 (cinquenta milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	53.755.183,82
Receita Tributária	4.757.021,65
Receita de Contribuições	868.070,58
Receita Patrimonial	1.329.747,26
Receita de Serviços	1.640.474,26
Transferências Correntes	45.057.685,37
Outras Receitas Correntes	102.184,70
RECEITAS DE CAPITAL	2.225.962,06
Transferências de Capital	2.225.962,06
DEDUÇÃO 20% - FUNDEB	5.209.430,21
TOTAL DA RECEITA	50.771.715,67

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.291.200,00
04 – Administração	3.969.800,24
06 – Segurança Pública	89.000,00
08 – Assistência Social	1.529.384,65
10 – Saúde	21.406.941,72
12 – Educação	8.789.780,46





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13 – Cultura	662.973,55
15 – Urbanismo	3.766.598,40
16 – Habitação	120.000,00
17 – Saneamento	1.801.196,98
18 – Gestão Ambiental	1.268.976,58
20 – Agricultura	150.100,18
22 – Indústria	57.000,00
23 – Comércio e Serviços	697.599,56
24 - Comunicação	9.000,00
25 – Energia	1.111.977,95
26 – Transporte	816.587,64
27 – Desporto e Lazer	1.098.104,56
28 – Encargos Especiais	2.115.493,20
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL	50.771.715,67

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	46.773.320,54
Despesas de Capital	3.978.395,13
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL DA DESPESA	50.771.715,67

03 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	1.291.200,00
01.1.- Câmara Municipal	1.291.200,00
02 – Poder Executivo	49.480.515,67
02.1.- Gabinete do Prefeito	484.060,00
02.2.- Controle Interno	70.220,00
02.3.- Administração e Finanças	4.024.064,02
02.4.- Desenvolvimento Social	1.858.197,73
02.5.- Meio Ambiente	2.450.847,91
02.6.- Esporte e Lazer	1.098.104,56
02.7.- Saúde	22.117.959,72
02.8.- Desenvolvimento Econômico	693.251,53
02.9.- Educação	9.031.328,78
02.10.- Serviços Gerais, Transportes e Obras Públicas	6.552.416,95
02.11.- Turismo e Cultura	1.100.064,47
TOTAL DA DESPESA	50.771.715,67

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- I** – Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 26 de dezembro de 2017.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças